



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 7 de novembro de 2017 - Nº 1834 - Divulgado em 06/11/2017

**Conselheiro Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Corregedor**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fernando Rodrigues Catão

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Ouvidor**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro**  
Marcos Antonio da Costa  
**Procuradora Geral**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Subproc. Geral da 1ª Câmara**  
Luciano Andrade Farias  
**Subproc. Geral da 2ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Raimar Redoval de Melo  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
Ata da Sessão.....	2
Comunicações.....	6
2. Atos da 1ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Citação para Defesa por Edital.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	7
Extrato de Decisão Singular.....	10
3. Atos da 2ª Câmara.....	10
Citação para Defesa por Edital.....	10
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	10
Extrato de Decisão.....	11
Ata da Sessão.....	11
4. Alertas.....	12
5. Atos da Auditoria.....	17
Intimação para Envio de Documentação.....	17
6. Atos dos Jurisdicionados.....	25
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	25
Errata.....	31

**Sessão:** 2151 - 29/11/2017 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04430/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Maria do Carmo Silva, Gestor(a); José Marcilio Batista, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [03733/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Princesa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Citado:** CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [04284/16](#)

**Jurisdicionado:** Tribunal de Contas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Citado:** ANDRÉ CARLO TORRES PONTES, Interessado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [04670/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Citado:** FILYPE MARIZ DE SOUSA, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida por 15 (quinze dias).**

**Processo:** [05724/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Citado:** JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Assessor Técnico

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.**

**Defiro parcialmente e por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional para apresentação da defesa.**

**Processo:** [05803/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.**

**Defiro parcialmente e por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional para apresentação da defesa.**

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2151 - 29/11/2017 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03070/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Barbara Meira de Oliveira, Responsável; Thaciano Rodrigues de Azevedo, Procurador(a); Rosário de Fátima de Lima Montenegro Cabral, Contador(a); Fabrício Andrade Medeiros, Assessor Técnico; Marcos Antonio Soares Cavalcanti, Assessor Técnico; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Sessão:** 2150 - 21/11/2017 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04789/13](#)

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Paulo Soares, Contador(a); Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).

**Processo:** [12157/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Citado:** JANETE SANTOS SOUSA DA SILVA, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Janete Santos Sousa da Silva Procurador: Dr. Flávio Augusto Cardoso Cunha Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00117/17

**Sessão:** 2147 - 25/10/2017

**Processo:** [03983/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Manoel Marcelo de Andrade, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03983/16; e CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas gestão do Sr. Manoel Marcelo de Andrade, na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), a aplicação multa pessoal ao gestor e as demais determinações e recomendações; Os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria de votos, com declaração de suspeição do conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais do Sr. Manoel Marcelo de Andrade, Prefeito Município de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2015, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, e recomendações à Administração municipal no sentido guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando repetir as constatadas pela Auditoria. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00663/17

**Sessão:** 2147 - 25/10/2017

**Processo:** [03983/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Manoel Marcelo de Andrade, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03983/16, que tratam da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Prefeito do Município de Serra Redonda, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Manoel Marcelo de Andrade, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência das falhas/irregularidades, tais como emissão de empenho em elemento d despesa incorreto; ocorrência de déficit financeiro e registro incorreto da dívida fundada do Município; II. APLICAR multa pessoal ao Sr. Manoel Marcelo de Andrade, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,86 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR comunicação à RFB, para as providências que entender cabíveis,

quanto ao não recolhimento das contribuições previdenciárias; e IV. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando repetir as falhas/irregularidades constatadas pela Auditoria. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 25 de outubro de 2017.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00095/17

**Processo:** [12157/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Janete Santos Sousa da Silva, Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Sylvania Cristina Toledo Gouveia, Interessado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Janete Santos Sousa da Silva Procurador: Dr. Flávio Augusto Cardoso Cunha Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 06 de novembro de 2017 pela Prefeita do Município de Natuba/PB, Sra. Janete Santos Sousa da Silva. A referida peça está encartada aos autos, fl. 34, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, o exíguo tempo para coletar a vasta documentação necessária à elaboração de sua contestação. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente, Sra. Janete Santos Sousa da Silva, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 06 de novembro de 2017

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2147 - Ordinária - Realizada em 25/10/2017

**Texto da Ata:** Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, devido a sua participação, no período de 23 a 25 de outubro de 2017, na "Consolidação do Plano Estratégico da ATRICON 2018/2023", na cidade do Recife-PE, juntamente com membros e técnicos dos Tribunais de Contas do Brasil e o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que se encontrava participando do 11º Seminário Nacional dos Ouvidores e Ouvidorias, em Brasília-DF. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04942/16 (adiado para a sessão ordinária do dia 01/11/2017, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-05600/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 01/11/2017, em razão da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-04649/14 (adiado para a sessão ordinária do dia 01/11/2017, por

solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-05457/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 01/11/2017, tendo em vista a falta de quorum regimental, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Presidente registrou a presença, em Plenário, dos alunos dos 3º e 4º períodos do Curso de Direito da UNIPÊ, dos alunos do 10º período do Curso de Direito da UFPB e dos alunos do 3º período do Curso de Ciências Contábeis da UFPB, capitaneados pelos Professores Carlos Bráulio da Silveira Chaves e Valeska Bezerra de Carvalho Vasconcelos. Na oportunidade, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa, na qualidade de Coordenador da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), solicitou que o item “4” (Processo TC-04696/15 – Prestação de Contas Anual do Município de Juazeirinho, relativa ao exercício de 2014), sob a relatoria do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, fosse o primeiro da pauta de julgamento, para que os universitários presentes tivessem uma noção mais didática da apreciação de uma Prestação de Contas, no que foi acatado pelo Presidente. No seguimento, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “No período de 28 de outubro a 2 de novembro próximo, os Tribunais de Contas do Brasil estarão reunidos na cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Olimpíada dos Servidores dos Tribunais de Contas – Brasília 2017, que tem por finalidade desenvolver a integração, através do intercâmbio desportivo, entre os membros e servidores (efetivos e comissionados), ativos ou inativos. O evento contará com a participação de 750 atletas de 16 Tribunais de Contas Estaduais (Rio Grande do Sul, Sergipe, Paraná, Piauí, Mato Grosso, Goiás, Rio de Janeiro, Pernambuco, Acre, Santa Catarina, Amazonas, Maranhão, Rio Grande do Norte, Rondônia, Espírito Santo e Paraíba), 2 Tribunais de Contas dos Municípios (São Paulo e Rio de Janeiro) e, como convidado, do Tribunal de Contas do Uruguai. As modalidades a serem disputadas são: Basquete, Bocha, Boliche, Corrida, Dama, Dominó, Futebol Society, Futsal, Natação, Pôquer, Sinuca, Tênis Campo, Tênis de Mesa, Tiro Esportivo, Truco, Vôlei Indoor, Vôlei Praia, Xadrez, Beach Tennis e Futvôlei. Segundo informações oficiais da organização, o evento contará com a participação de cerca setecentos e cinquenta atletas dos Tribunais de Contas já mencionados. Gostaria de convocar os atletas desta Corte a participarem, pois de acordo com o histórico de Olimpíadas de Tribunais de Contas, a partir de 2007, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem se destacado nas modalidades em que participa”. Na oportunidade, o Presidente enfatizou que não poderia participar daquele evento esportivo, por motivo justificado, ao tempo em que parabenizou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, que representará esta Corte de Contas, na qualidade de chefe da delegação. Em seguida, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, pedi a palavra apenas para registrar a nossa participação, incluindo Vossa Excelência, que foi um dos agraciados pelo Instituto Rui Barbosa, na cidade de Curitiba-PR, por ocasião do III Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas. Me parece que ficou extremamente claro que os Tribunais de Contas tem muito a contribuir para o aprimoramento da Gestão Pública como um todo. Conversando com alguns colegas de outros Tribunais, ficou claro que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba não está tão distante do futuro desenhado, também, para o Sistema de Controle Externo Nacional. Os caminhos apontam, cada vez mais para uma análise não apenas de conformidade, de conformação àquilo que coloca a Constituição e a legislação infraconstitucional, mas sobre a qualidade do gasto público. Para nosso gaudium, há um forte questionamento até mesmo à metodologia constitucional, de imposição de percentuais para determinadas políticas públicas, vislumbrando-se a possibilidade de se passar a focar, por meio da Auditoria, o resultado e não o processo, como a maior parte dos Tribunais, também de contas, ainda o fazem. Isso vai ao encontro de uma ideia que há um certo tempo nutro, no sentido de que o processo do jeito que conhecemos está em vias de ser morto, assassinado, e em seu lugar nascerá o estudo qualitativo das informações. Cada vez mais, a tendência é sair desse plano da mera legalidade, para, com base na jurisdição, também, rumarmos para as ponderações com base, inclusive, em indicadores de gestão. Vou mais adiante, em assunto que já escrevi: a Psicologia da Gestão Pública. A psicologia tem que ser um aliado das Ciências Contábeis e do Direito, também, para começarmos a desenhar comportamentos previsíveis de gestores públicos, a partir da análise de dados concretos de comportamento de gestores, para contribuirmos, de

forma efetiva, para a melhoria da gestão pública, como um todo. Finalizando, gostaria de sublinhar o apoio da Presidência desta Corte, nessa participação, e constatar com muito orgulho, que nós estamos no caminho certo, com o Processo de Acompanhamento de Gestão, com a Análise da Transparência, com o foco na Gestão da Informação e nos resultados”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações do Tribunal Pleno: “A Câmara Municipal de João Pessoa, dentro das comemorações pelos seus 70 anos, realizou ontem, no auditório do Centro Cultural Ariano Suassuna, uma palestra do Ministro da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, Wagner Rosário. O Tribunal esteve representado pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Nesta quarta-feira (25), às 19 horas, com entrada franca, o Centro Cultural Ariano Suassuna estará abrigando a estréia do filme “Meu Jaguaribe”, importante documentário sobre o bairro no qual estamos localizados e que foi concretizado graças aos esforços do professor Mirabeau Dias, seu Diretor. A estréia é aberta ao público e o evento tem o apoio do TCE/PB, além do grupo Cidadãos da Memória, que reúne notáveis como os Professores Genival Veloso, Siebra Coelho, Humberto Fonseca de Lucena, Martinho Campos, Wills Leal, entre outros. No dia 31/10/2017, a SICREDI realizará sua Assembléia Geral no Centro Cultural Ariano Suassuna, reunindo cooperados, muitos deles servidores do Tribunal de Contas. Por fim, quero lembrar que os artistas plásticos Sorana Kesselring e Aldemir de Oliveira ainda estão expondo suas obras no Salão Lynaldo Cavalcanti, convidando a todos para prestigiar esses jovens talentos da nossa terra. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba estará realizando nos próximos dias 26 e 27 de outubro, evento comemorativo ao Dia do Servidor Público, ocasião em que serão realizados eventos envolvendo: Oficina de Nutrição, Oficina de Fisioterapia, Ginástica Laboral, Espaço para o embelezamento das nossas servidoras e uma série de outras atividades culturais e sociais voltados para os servidores desta Corte de Contas, que estão todos convidados a participarem desses eventos que estão sendo carinhosamente preparados pela gestão do Tribunal”. No seguimento, o Tribunal Pleno autorizou, conforme solicitação dos gestores e da Auditoria, à unanimidade, a prorrogação do prazo para cumprimento do “plus” exigido pela Resolução Normativa RN-TC-02/2017 (que fixou requisitos para os Portais da Transparência da Gestão Fiscal), pelos gestores públicos, até o dia 31/12/2017. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente destacou que com a prorrogação concedida, não desautoriza, os gestores, o cumprimento dos demais itens constantes da Resolução Normativa RN-TC-02/2017 e, em seguida, recomendou ao Secretário do Tribunal Pleno que comunique à Gabinete da Presidência a presente decisão, a fim de dar ciência aos gestores. Em seguida, Sua Excelência o Presidente submeteu, à consideração do Tribunal Pleno, a sessão do dia 22/11/2017, em virtude da realização do Congresso da ATRICON, que está marcado para os dias 22, 23 e 24/11, que haverá eleição para presidente, com a participação de um Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, como candidato. Após discussão acerca da matéria, o Tribunal Pleno delibera que a sessão do dia 22/11/2017 (quarta-feira), fica antecipada para o dia 21/11/2017 (terça-feira), ficando os processos agendados, automaticamente, transferidos. Com relação às sessões das 2ª e 1ª Câmaras, dos dias 21/11 e 23/11, respectivamente, o Tribunal Pleno, com a concordância dos seus Presidentes, deliberou que não serão realizadas, ficando os processos transferidos para os dias 28 e 30 de novembro, respectivamente. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento e, atendendo a solicitação do Coordenador da ECOSIL Conselheiro Marcos Antônio da Costa, anunciou o PROCESSO TC-04696/15 – Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do Município de JUAZEIRINHO, Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino (períodos 01.01 a 20.02 e 20.08 a 16.11) e Sr. Jonilton Fernandes Cordeiro (períodos 20.02 a 19.08 e 17.11 a 31.12), bem como dos gestores do Fundo Municipal de Saúde, Srs. Wellington da Costa Assis (período 01.01 a 16.11) e Fábio Roberto de Araújo Tavares (período 17.11 a 31.12), relativas ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB: 14233-PB). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita de Juazeirinho, Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino (períodos 01.01 a 20.02 e 20.08 a 16.11) e do Prefeito, Sr. Jonilton Fernandes Cordeiro (períodos 20.02 a 19.08 e 17.11 a 31.12), relativas ao exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgue regulares com ressalva as contas de gestão da Sra. Carleusa Castro Marques

de Oliveira Raulino e do Sr. Jonilton Fernandes Cordeiro, na qualidade de ordenadores de despesas; 3- Julgue regulares as contas do Sr. Fábio Roberto de Araújo Tavares e do Sr. Wellington da Costa Assis, na qualidade de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, relativas ao exercício de 2014; 4- Aplique multa pessoal a Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino e ao Sr. Jonilton Fernandes Cordeiro, no valor individual de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56, III, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; 5- Recomende à Administração Municipal e do Fundo Municipal de Saúde estrita observância aos ditames da Lei 8666/93, bem como às normas contábeis, evitando a repetição das falhas constatadas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo, notadamente quanto ao valor das despesas sem a realização de licitação, solicitando o retorno dos autos, para a sessão do dia 08/11/2017. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a sessão do dia 08/11/2017. No seguimento, a Prof<sup>a</sup>. Valeska Bezerra de Carvalho Vasconcelos usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de agradecer a acolhida aos nossos alunos do UNIPÊ, nesta Corte de Contas, e dizer da importância da ocorrência de momentos como este na formação acadêmica de todos eles. Estar nesta Casa é conhecer a instituição incumbida de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado da Paraíba e de todos os seus municípios. A aula ministrada hoje pelos membros deste Tribunal, certamente, jamais será esquecida pelos nossos alunos. Portanto, em nome de todos os que fazem o UNIPÊ, através de seu Corpo Docente aqui presente, o Professor Carlos Bráulio e eu, bem como os alunos presentes nesta sessão, agradeço mais uma vez a oportunidade que nos foi dada, para estarmos aqui. Obrigada". Em seguida, o Prof. Carlos Bráulio da Silveira Chaves usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, sinto-me extremamente honrado por integrar esta Casa, na condição de funcionário do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o qual levo para minha sala de aula este meu sentimento e honradez. Não teria aula melhor do que a aula ministrada hoje, aqui, pelos diletos integrantes desta Corte, cumprindo, assim, uma grande missão, a função social da Corte de Contas, abrindo as portas para a comunidade acadêmica, o seu mister. A sua função jurisdicionalmente estabelecida no exercício do Controle Externo. Agradeço, também, Senhor Presidente, a oportunidade, a acolhida e, como de praxe, a prontidão em nos receber. Fica para os alunos, aqui presentes, a oportunidade de mais uma função no exercício da sua atividade profissional. Vejo alunos de outrora, hoje, como advogados militando nesta Corte. Agradeço mais uma vez, Senhor Presidente, pela acolhida, estendendo aos demais integrantes deste Tribunal. Muito Obrigado". No seguimento, o Presidente promoveu uma inversão na pauta de julgamento, por solicitação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, que iria se retirar da sessão, para participar de reunião da Comissão do Concurso para provimento de cargos desta Corte de Contas, da qual era o Coordenador, ocasião em que anunciou o PROCESSO TC-04518/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SOLEDADE, Sr. José Bento Leite do Nascimento, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00681/2016, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, não lhe dê provimento, mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida. Aprovada à unanimidade, a proposta do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05157/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de PATOS, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, relativas ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, relativas ao exercício de 2012; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do ex-Prefeito do Município de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, realizadas no exercício de 2012; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de

Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Encaminhar cópia da presente decisão à Secretaria da Receita Federal, a fim de dar conhecimento das falhas referentes aos débitos previdenciários; 6- Recomendar à Prefeitura Municipal de Patos no sentido de guarda restrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, notadamente em razão do não repasse das contribuições previdenciárias parte dos servidores: 1- pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas de governo e regulares com ressalvas as contas de gestão, com recomendações ao atual gestor; 2- pela declaração de atendimento parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, imputando de débito e aplicando de multa ao ex-Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho; 3- pela representação ao Ministério Público Comum, bem como à Receita Federal do Brasil. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima acompanhou integralmente o voto do Relator. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa pediu vista do processo e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservou seu voto para a presente sessão. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão não participou da sessão que teve início a votação. Na ocasião, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão declarou não se sentir apto a votar, por não ter participado da sessão anterior, diante dessa informação o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental, bem como em razão da ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa que, após tecer comentários acerca dos fatos que levaram a pedir vista, votou acompanhando integralmente o entendimento do Relator, sendo acompanhado pelo Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana ratificou seu voto, no sentido de excluir a sugestão de imputação de débito constante do seu voto, anteriormente, proferido. Aprovado à maioria, o voto Relator, tocante ao parecer favorável à aprovação das contas e, à unanimidade, pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, declaração de atendimento parcial da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 4.000,00 ao responsável, com a abstenção do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu autorização para se retirar da sessão, tendo em vista que iria viajar para Brasília-DF, representando esta Corte de Contas em reunião, por delegação do Presidente, ocasião em que Sua Excelência deferiu o pedido e convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para completar o quorum regimental no restante da sessão. Dando continuidade à pauta, o Presidente promoveu as inversões nos termos da Resolução Normativa TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-04365/16 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de CALDAS BRANDÃO, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Contador Neuzomar Souza Silva. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais de Governo da Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, prefeita Município de Caldas Brandão, relativa ao exercício de 2015, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência das falhas/irregularidades constatadas ocorrência de déficit financeiro e não aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública; 3- Aplicar multa pessoal a Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 42,57 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica

do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Recomendar à Administração municipal no sentido guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando repetir as falhas/irregularidades constatadas pela Auditoria, sobretudo quanto à elaboração de plano de ação a fim de melhorar os indicadores da Educação. Aprovado à unanimidade, o voto do Relator, com a ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC-04434/15 – Verificação de Cumprimento de Decisão, por parte do Sr. João Fernandes da Silva, gestor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, consubstanciada no Acórdão APL-TC-00641/16, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, no sentido de que se declare o não cumprimento da decisão, aplicação de multa ao responsável e assinatura de novo prazo para o cumprimento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Declarar o descumprimento do item “6” do Acórdão APL-TC-00641/16; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. João Fernandes da Silva, no valor de R\$ 5.402,37, com fundamento no art. 56, incisos II e VI, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- Determinar o traslado da presente decisão aos autos do Processo TC-02053/17, de modo que, naqueles autos, seja solicitada a comprovação do cumprimento da determinação deste Tribunal; 4- Determinar o arquivamento do presente processo, após transcorrido o prazo para o recolhimento do valor da multa aplicada. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC-05651/17 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido de que os membros desta Corte: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de São Francisco, parecer favorável à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, referente ao exercício de 2016, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem regulares as contas de gestão do Senhor João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, relativas ao exercício de 2016. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC-02925/10 – Verificação de Cumprimento de Decisão, por parte da Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, gestora da PBTUR Hotéis, consubstanciada no Acórdão APL-TC-00662/2016, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, no sentido de que se declare o não cumprimento da decisão, aplicação de multa à responsável e assinatura de novo prazo para o cumprimento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-00662/2016; 2- Conceder mais um prazo, desta feita até 31 de dezembro de 2017, para o cumprimento total da decisão contida no Acórdão APL TC 00662/2016, devendo a verificação do cumprimento da decisão ser feita no Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG de 2017; 3- Determinar o arquivamento do Processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC-03983/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de SERRA REDONDA, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa:

Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB: 14233-PB). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo prestadas pelo ex-prefeito do Município de Serra Redonda, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Manoel Marcelo de Andrade, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência das falhas/irregularidades, tais como emissão de empenho em elemento de despesa incorreto; ocorrência de déficit financeiro e registro incorreto da dívida fundada do Município; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Manoel Marcelo de Andrade, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 63,86 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Determinar comunicação à RFB, para as providências que entender cabíveis, quanto ao não recolhimento das contribuições previdenciárias; 5- Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando repetir as falhas/irregularidades constatadas pela Auditoria. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC-04286/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de CATOLÉ DO ROCHA, tendo como Presidente o Vereador Themistoclys Marinho Barreto, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria constante dos autos, pela regularidade das presentes contas. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que os integrantes desta Corte julguem regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, Sr. Themistoclys Marinho Barreto, relativas ao exercício de 2015. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC-14015/17 – Consulta formulada pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de CAJAZEIRAS, Sr. Armando Viana Leite, acerca da legalidade da devolução ao Fundo Municipal de Saúde, de recursos federais transferidos por este ao IPAM, advindos de um ajuste firmado entre o Fundo Nacional de Saúde – FNS e o Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1- não conhecer da presente consulta; 2- encaminhar cópia do Parecer do Ministério Público para subsidiar a decisão a ser tomada pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pelo Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde; 3- Encaminhar cópia da presente decisão aos Processos de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Cajazeiras e do Instituto Municipal de Previdência. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC-03067/12 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-496/2016, por parte do ex-Prefeito do Município de JUNCO DO SERIDÓ, Sr. Cosmo Simões de Medeiros, referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Declarar o não atendimento do item “4” do Acórdão APL TC 496/2016 pelo ex-Prefeito Municipal de Junco do Seridó, Senhor Cosmo Simões de Medeiros; 2- Aplicar-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 1.500,00, equivalente a 31,92 UFR-PB, em virtude de descumprimento de decisão desta Corte de Contas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso VII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93); 3- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério



Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Determinar o envio de cópia da decisão ora proferida nestes autos para o Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de Junco do Seridó, relativo ao exercício de 2017 (Processo TC nº 00114/17). Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:00 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 18 a 24 de outubro de 2017, foram distribuídos 07 (sete) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 372 (trezentos e setenta e dois) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 25 de outubro de 2017.

## Comunicações

**DOCUMENTO:** 65779/17

**SUBCATEGORIA:** Solicitação de Correção / Alteração do SAGRES

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Várzea

**ASSUNTO:** Solicitação do Retorno da Competência do Sagres Captura Para O Mês de Junho de 2017, A Fim de Promover A Correção de Classificação Contábil Junto Ao Balancete Mensal Desta Edilidade, Conforme Segue A Justificativa E Os Documentos em Anexo

**INTERESSADOS:** CARLOS ANTONIO DE MEDEIROS - GESTOR  
NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - CONTADOR

### DESPACHO

O Contador da Câmara Municipal de Várzea, Sr. Nilsandro Luiz de Sousa Lima, protocolizou por meio do Doc. TC nº 65779/17, solicitação de correção de registro contábil incorreto realizado no mês de junho de 2017. A Auditoria entendeu que, devido à sistemática de acompanhamento adotada pelo TCE-PB a partir de 2017, os dados já registrados no SAGRES não podem ser abertos para correção de informações, devendo o município fazer o estorno do lançamento e a correção do registro, no próximo balancete. À SECPL para dar ciência, via publicação no DOE/TCE, ao Gestor e ao Contador das informações da Auditoria, e envio à DIAGM VIII para acompanhamento nos autos da gestão da Câmara. João Pessoa, 01/11/2017  
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [11221/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2008

**Citados:** Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11221/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [02593/12](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Citado:** SIDINARC LIMA DOS SANTOS, Interessado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.**

**Defiro parcialmente e por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional para apresentação da defesa.**

**Processo:** [03249/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2005

**Citado:** RAYSSA KALLYNE CRUZ DE LUNA, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Conforme o pedido**

**Processo:** [04125/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2017

**Citado:** DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.**

**DEFIRO PARCIALMENTE E POR EXCEPCIONALIDADE O PEDIDO DE PRAZO ADICIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, POR 5 (CINCO) DIAS.**

**Processo:** [13511/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Citado:** LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Derivaldo Romão dos Santos Advogados: Drs. Leonardo Paiva Varandas e Marco Aurélio de Medeiros Villar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

**Processo:** [15462/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurinhém

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2012

**Citado:** IRIO DANTAS DA NOBREGA, Advogado(a)

**Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.**

**Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Herdeiros**

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2721 - 16/11/2017 - 1ª Câmara

**Processo:** [04683/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Marcio Jose de Lima Pereira, Gestor(a); Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Ex-Gestor(a); Alaíde Marques de Sousa, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Sessão:** 2723 - 30/11/2017 - 1ª Câmara

**Processo:** [12456/17](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).



do Sr. Claudino César Freire Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega Indeferimento da solicitação de prorrogação de prazo requerida pelo nobre advogado, Dr. Írio Dantas da Nóbrega, e remessa dos autos do presente processo à Secretaria da 1ª Câmara para cumprir, COM A DEVIDA ATENÇÃO, o item "1" do despacho exarado à fl. 836.

**Processo:** [15747/17](#)

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2017

**Citado:** MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Pereira de Carvalho e Silva Advogado: Dr. Manoel Gomes da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02361/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [12814/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de Arara

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Maria Suzana dos Santos Lira, Gestor(a); Edileni Alves de Souza, Ex-Gestor(a); Maria do Nascimento, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.814/11 referente à Aposentadoria Por Invalidez com proventos proporcionais da Sra. Maria Suzana dos Santos Lira, Matrícula nº 229-1 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02381/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [12414/12](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Mataraca

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Walterluzia Maria Emília Brandão Mendes, Gestor(a); Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra, Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 01095/2017 pelo Presidente da Câmara Municipal de Mataraca, Senhor Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra; 2. APLICAR-LHE multa pessoal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,85 UFR-PB, em virtude do descumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 01095/2017, por configurar a hipótese prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº. 0014/2017; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, previsto no art. 269 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, caso não ocorra; 4. DETERMINAR a verificação da ATUAL situação da GESTÃO DE PESSOAL da entidade pela Unidade Técnica responsável pelo Acompanhamento da Gestão; 5. ORDENAR o arquivamento da presente inspeção especial, após a adoção das providências necessárias pela Corregedoria desta Corte, quanto à multa ora aplicada. Publique-se, intime-se, registre-se

e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02362/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [07706/13](#)

**Jurisdicionado:** Autarquia Municipal Mari PREV

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, Gestor(a); Rizelda Marinho da Paixão, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.706/13 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra Rizelda Marinho da Paixão, Matrícula nº 0072, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02363/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [17526/13](#)

**Jurisdicionado:** Autarquia Municipal Mari PREV

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, Gestor(a); Maria José Oliveira da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.526/13 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria José Oliveira da Silva, Matrícula nº 1408-7, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02364/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [15711/14](#)

**Jurisdicionado:** Autarquia Municipal Mari PREV

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, Gestor(a); Ivanilda da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.711/14 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Ivanilda da Silva, Matrícula nº 0030, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02360/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [04119/15](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Hugo de Oliveira Almeida, Gestor(a); Joselito Silva Porto, Ex-Gestor(a); José Agripino E Silva Filho, Ex-Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a).



**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.119/15, que trata da prestação de contas do FUNDO DE APOSENTADORIAS e PENSÕES DE BARRA DE SANTA ROSA PB – FAPEN, relativa ao exercício de 2014, tendo como gestor o Sr. Joselito Silva Porto, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e do voto do relator, em: a) JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Barra de Santa Rosa – FAPEN, sob a responsabilidade do Sr. Joselito Silva Porto, exercício financeiro de 2014; b) APLICAR ao Sr. Joselito Silva Porto, ex-Gestor do FAPEN, MULTA no valor de R\$ 8.815,42 (Oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a 187,64 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR à atual gestão do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Barra de Santa Rosa PB a adoção de medidas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e da Legislação cabível à espécie, bem como exigir do Município o repasse das contribuições previdenciárias devidas ao FAPEN, providenciar a operacionalização dos Conselhos de Previdência, elaborar a Política de Investimentos, elaborar corretamente as demonstrações contábeis, de modo a não repetir as falhas ora apontadas. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02365/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [10429/15](#)

**Jurisdicionado:** Autarquia Municipal Mari PREV

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Marinez Marina da Silva Moreira, Gestor(a); Antônio Severino da Silva., Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.429/15 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Antonio Severino da Silva, Matrícula nº 324, Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02382/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [12678/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Vanderlita Guedes Pereira, Gestor(a); Maria da Guia Alves, Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias a Senhora Maria da Guia Alves, Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas/PB, para que adote as providências necessárias, objetivando sanar a omissão de documentos, incorreção das informações prestadas ao SAGRES e demais falhas apontadas pela Auditoria no relatório de fls. 05/09, restabelecendo, assim, a legalidade, sob pena de multa, prevista no art. 56, VIII, da LOTC/PB, bem como de outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02366/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [13272/15](#)

**Jurisdicionado:** Autarquia Municipal Mari PREV

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Marinez Marina da Silva Moreira, Gestor(a); Braz Mariano da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.272/15 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais ao Sr. Braz Mariano da Silva, Matrícula nº 840, Agente de Limpeza Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02367/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [13274/15](#)

**Jurisdicionado:** Autarquia Municipal Mari PREV

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); Maria Ricardo Fernandes, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.274/15 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sra. Maria Ricardo Fernandes, Matrícula nº 238, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02368/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [16256/15](#)

**Jurisdicionado:** Autarquia Municipal Mari PREV

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Marinez Marina da Silva Moreira, Gestor(a); Lindalva Maria de Araujo, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.256/15 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Lindalva Maria de Araújo, Matrícula nº 103, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02371/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [02907/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria de Fatima Maurício do Nascimento, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.907/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sra. Maria de Fátima Maurício do Nascimento, Matrícula nº 031.216, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do



presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02383/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [03965/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Josefa Batista Feitosa, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Batista Feitosa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02372/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [04053/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria do Socorro Albuquerque Alves, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.053/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria do Socorro Albuquerque Alves, Matrícula nº 020.346, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02373/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [04061/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria de Fatima Silva Santos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.061/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria de Fátima Silva Santos, Matrícula nº 017.329, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02374/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [04075/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria de Lourdes Lima Barbosa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.075/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria de Lourdes Lima Barbosa, Matrícula nº 00.786, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02384/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [04116/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria da Salete Pompeu de Araújo, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Salete Pompeu de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02385/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [09972/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Daltro de Siqueira Costa, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Daltro de Siqueira Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02386/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [10008/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ana Maria Lopes de Azevedo Freire, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Maria Lopes de Azevedo Freire, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02387/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [10048/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Zelio Araujo de Melo, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Zelio Araújo de Melo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02388/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [10098/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Margarete Abreu Pinheiro, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Margarete Abreu Pinheiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



**Ato:** Acórdão AC1-TC 02389/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [10157/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Generosa Maria Gomes de Lima, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Generosa Maria Gomes de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02390/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [10158/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Luzinete Palmeira Miranda, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luzinete Palmeira Miranda, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02391/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [10167/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Josineide Alves de Carvalho, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josineide Alves de Carvalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02392/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [10436/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Sebastiao Alves de Freitas, Interessado(a); Durvalima Monteiro de Freitas, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Durvalina Monteiro de Freitas, favorecida do servidor falecido, Sr. Sebastião Alves de Freitas, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02393/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [10442/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Francisco Jose de Barros Franca, Interessado(a); Jeane Maria Dantas França, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Jeane Maria Dantas França, favorecida do servidor falecido, Sr. Francisco José de Barros França, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02394/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [12220/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Joao Cabral Batista,

Interessado(a); Hosana Pedro de Andrade, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Hosana Pedro de Andrade, favorecida do servidor falecido, Sr. João Cabral Batista, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

### **Extrato de Decisão Singular**

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00102/17

**Processo:** [13511/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Derivaldo Romao dos Santos, Gestor(a); Jose Wellyson Lima Brito, Interessado(a); Leandro da Costa Santos, Interessado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Derivaldo Romão dos Santos Advogados: Drs. Leonardo Paiva Varandas e Marco Aurélio de Medeiros Villar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00104/17

**Processo:** [15747/17](#)

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Celiton Luiz Costa de Oliveira, Interessado(a); Hamilton Santiago Reis Junior, Interessado(a); Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Pereira de Carvalho e Silva Advogado: Dr. Manoel Gomes da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

## **3. Atos da 2ª Câmara**

### **Citação para Defesa por Edital**

**Processo:** [10339/14](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Prata

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2014

**Citados:** Antonio Carlos Bezerra Nascimento, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [11001/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Citados:** Severino Alves Barbosa Filho, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

### **Prorrogação de Prazo para Defesa**

**Processo:** [04708/17](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência de Sapé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citado:** DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**



**Processo:** [06519/17](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência de Sapé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citado:** DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

**Processo:** [08090/17](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência de Sapé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citado:** DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

**Processo:** [10016/17](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência de Sapé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citado:** DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

**Processo:** [10017/17](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência de Sapé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citado:** DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

**Processo:** [11965/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citado:** WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [11981/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citado:** WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01798/17

**Sessão:** 2875 - 10/10/2017

**Processo:** [06491/00](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Conceição

**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário

**Exercício:** 2000

**Interessados:** Raimundo Alves de Sousa, Gestor(a); José Ivanilson Soares de Lacerda, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 06491/00, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: I. desconstituir a multa aplicada por meio do Acórdão AC1-588/2.011; II. determinar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que as falhas remanescentes já foram incluídas nos autos de processo posteriormente constituído – Processo TC Nº 07226/09 abrangendo uma análise atualizada e geral da gestão de pessoal da Câmara Municipal de Conceição; e III. determinar o encaminhamento dos autos do presente processo à Corregedoria para adoção das providências cabíveis.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00089/17

**Sessão:** 2875 - 10/10/2017

**Processo:** [07001/09](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2009

**Interessados:** Digeop, Responsável.

**Decisão:** DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07001/09, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, a cota do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, RESOLVEM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, arquivar os autos do presente processo, por perda de objeto, determinando-se o encaminhamento das peças relativas às irregularidades remanescentes, ao Setor competente pelo Acompanhamento de Gestão da mencionada Câmara Municipal.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2877 - Ordinária - Realizada em 24/10/2017

**Texto da Ata:** ATA DA 2877ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017. Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foi adiado para sessão do dia 31 de outubro do corrente ano, o Processo TC Nº 10987/17 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Dando início à pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC Nº 13771/12. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou em relação à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR PARCIALMENTE procedente a denúncia tocante aos itens atinentes à prática de nepotismo e despesas não comprovadas em relação aos serviços prestados pela Senhora Ellen Kessya da Silva; CONSIDERAR IRREGULAR a nomeação dos servidores José Lins da Silva, Glaucemir Pedro da Silva, Larissa Freire, Marta Gomes de Aguiar e Daniela Jeise Araújo de Souza, em razão da prática de nepotismo; IMPUTAR O DÉBITO, no montante R\$ 6.738,33, equivalente a 143,43 UFR-PB, solidariamente ao ex-Prefeito, Senhor José Lins da Silva Filho, e a Senhora Ellen Kessya da Silva, em razão do pagamento por serviços que não foram devidamente comprovados à sua realização, portanto os valores foram indevidamente recebidos pela servidora, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor José Lins da Silva Filho, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 42,57 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR à Administração Municipal de Natuba no sentido de adotar medidas com a finalidade de evitar a reincidência nas falhas apuradas nos autos em ocasiões futuras. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos à análise os Processos TC N°s 04518/17, 04820/17, 10469/17, 10705/17, 10928/17, 11242/17, 11619/17, 11631/17, 11690/17, 11857/17, 11879/17, 11881/17, 11883/17, 11885/17, 11941/17, 11959/17, 11980/17 e 12224/17, oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou os entendimentos da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi submetido à análise o Processo TC N° 02910/17, oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas ratificou à cota de Dr. Luciano, pela declaração de cumprimento de decisão e arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da decisão constante do Acórdão AC2 - TC - 00183/17; e DETERMINAR o arquivamento dos autos, pela perda do objeto. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC N°s 14174/16, 14177/16, 14179/16, 14180/16, 14182/16, 14185/16, 14189/16 e 05742/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou os entendimentos da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram analisados os Processos TC N°s 04253/17, 11989/17, 11991/17, 11992/17, 12103/17, 12109/17, 12198/17, 12215/17, 12470/17, 13350/17, 13481/17, 13488/17, 13602/17 e 13886/17. oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou os entendimentos da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram analisados os Processos TC N°s 14194/16, 14195/16, 14197/16, 14200/16, 16671/16 e 17146/16. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou os entendimentos da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram analisados os Processos TC-N°s 03863/17, 03963/17, 04106/17 e 04171/17, oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou os entendimentos da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos à análise os Processos TC-°s. 01575/17, 04468/17, 16566/17 e 16652/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30(trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação suscitada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Na Classe "J" - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC-N° 06737/06. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas se pronunciou nos seguintes termos: "Excelência, pela declaração de descumprimento do Acórdão, aplicação de multa e, ficando a critério do colegiado, uma nova assinatura de prazo ou determinar que o fato seja apurado na inspeção ordinária de pessoal tendo em vista o processo ser de 2006 e esse novo curso ao qual remeteu o cumprimento do citado acórdão foi de 2014 e já há um concurso aberto agora em 2016. É a manifestação". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR PARCIALMENTE cumprido o Acórdão

AC2-TC 01794/15; DETERMINAR a DIAGM 3 que análise junto com a PCA de 2017, o cumprimento total do citado Acórdão, verificando se houve a substituição dos prestadores de serviço pelos aprovados nos Concursos Públicos nº 001/2014 e 01/2016, bem como proceda a instrução e análise dos referidos concursos; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC N° 00225/12. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas se manifestou nos seguintes termos: "Nada a acrescentar ao parecer de Dra. Isabella, com a ressalva do entendimento pessoal em sentido contrário, acompanhando pontualmente o Relator, no sentido da possibilidade, mas, excepcionalmente, por entender, como entende o Supremo, que o prazo fatal da nomeação é a data da validade. Como foram convocados antes, isso gerou uma expectativa razoável em todos a serem nomeados. Então, por questão de dias inerentes a burocracia administrativa e, ainda, estava dentro do primeiro prazo, que poderia, caso quisesse, a administração, ainda prorrogá-lo. Entendo, excepcionalmente, que esta Câmara não deve fixar como ponto pacífico a ser repetido em termo de jurisprudência e deve ser analisado caso a caso". Colhidos os votos, os membros deste Egrégia Câmara decidiram unisonamente, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC- 00226/17; CONCEDER REGISTROS aos atos relacionados às fls. 839/840 do relatório da Auditoria; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança das multas aplicadas. Foi analisado o Processo TC nº 08704/15. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas, quanto ao aspecto recursal, acompanhou o parecer de Dr. Luciano. Em relação à multa aplicada, entendeu que a mesma deve ser desconstituída. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR cumprido o item "4" do Acórdão AC2-TC- 00362/17; JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório; DESCONSTITUIR a multa aplicada ao Senhor José Severino dos Santos, no valor de R\$ 3.000,00, através do mencionado Acórdão; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi agendado, extraordinariamente, para referendo da medida cautelar nele emitida, o Processo 14914/17. Desta forma, na Classe "E"- INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC N° 14914/17, que trata da análise do Edital de Concorrência nº 03/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, no qual, através da DECISÃO SINGULAR DS2-TC- 00054/17, decidiu TORNAR sem efeito a suspensão cautelar da Concorrência nº 03/2017, determinada por meio da DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00047/2017; AUTORIZAR a divulgação do Edital da Concorrência nº 03/2017, conforme encaminhado em sede de defesa, com reabertura dos prazos para apresentação das propostas; e FIXAR o prazo de trinta dias ao Prefeito de Cabedelo, Senhor Wellington Viana França, e à Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação), Senhora Simone Mendonça Bezerra, para apresentação de documento comprobatório das medidas adotadas junto à Caixa Econômica Federal, no sentido de modificar os valores das contrapartidas municipais nos respectivos contratos de repasse, sob pena de nova suspensão do procedimento licitatório e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de comprometimento da prestação de contas. O douto Procurador de Contas opinou pela manutenção da cautelar. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando a decisão do Relator, com o impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, REFERENDAR a Decisão Singular DS2-TC- 00054/17; e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara, para as providências de sua alçada. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 45(quarenta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 24 de outubro de 2017.

## 4. Alertas

**Processo:** [00020/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Alagoinha

**Interessados:** Sr(a). Jeová José Correia De Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01488/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoinha, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jeová José Correia De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Omissão do registro da receita proveniente do imposto de renda retido na fonte; b) Aumento do número de servidores contratados por excepcional interesse público, o que se constitui em grave infração à norma constitucional de exigência do concurso público para ingresso em cargo público (art.37,II); c) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RGPS; d) Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP; e) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RPPS. Conforme Relatório às fls. 1127/1141.

**Processo:** [00033/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Assunção

**Interessados:** Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)), Sr(a). Djair Jacinto de Moraes (Contador(a))

**Alerta TCE-PB 01487/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Assunção, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos e Sr(a). Djair Jacinto de Moraes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na Execução Orçamentária do Poder Executivo correspondente a R\$ 441.946,78; b) Déficit na Execução Orçamentária do Ente equivalente a R\$ 1.073.801,65; c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS, no montante de R\$ 239.722,33.

**Processo:** [00040/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Interessados:** Sr(a). Luiz Antonio de Miranda Alvino (Gestor(a)), Sr(a). Diego de França Medeiros (Gestor(a)), Sr(a). Jeandro Oliveira Dantas (Assessor Técnico), Sr(a). João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a))

**Alerta TCE-PB 01470/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Luiz Antonio de Miranda Alvino, Sr(a). Diego de França Medeiros, Sr(a). Jeandro Oliveira Dantas e Sr(a). João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) ocorrência de déficit na execução orçamentária; b) descumprimento das normas constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; c) ultrapassagem do limite de gastos com pagamento de pessoal, contrariando os comandos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; d) ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; e) não encaminhamento ao Tribunal da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2018; e f) não observância da obrigatoriedade de prestar informações fidedignas e completas ao SICONFI, diante do não preenchimento correto do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO.

**Processo:** [00044/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura

**Interessados:** Sr(a). Maria Leonice Lopes Vital (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01478/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Ventura, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria Leonice Lopes Vital, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Déficit na execução orçamentária; 2) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação - mde; 3) Contratação elevada de prestadores de serviços para substituir ou exercer atribuição de servidor público contrariando a determinação contida no art. 37, II, da Constituição Federal sobre o provimento de cargos públicos através de concurso público; 4) Elevado número de servidores contratados por excepcional interesse público ultrapassando o percentual de 30% do número de servidores efetivos (percentual foi de 85,71%); 5) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS; 6) Realização de despesas sem observância do Princípio Constitucional da Economicidade; 7) Ausência de controle de estoques de material de consumo da Secretaria Municipal de Educação e de controle de merenda escolar e 8) Não aplicação do piso salarial nacional para os professores da educação escolar contratados temporariamente.

**Processo:** [00073/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Conceição

**Interessados:** Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda (Gestor(a)), Sr(a). Ibrahim Soares Travassos (Assessor Técnico), Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a))

**Alerta TCE-PB 01485/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda, Sr(a). Ibrahim Soares Travassos e Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação - mde, atingindo 22,70% da receita de impostos inclusive os transferidos, indicando tendência (mantendo-se o mesmo nível de aplicação) ao não atendimento do limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da CF; b) Considerável aumento na contratação de servidores na ordem de 42,61% no número de servidores entre janeiro a agosto de 2017 e de contratados por excepcional interesse público no ordem de 80,65% (item 5.2); c) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao INSS no valor de R\$ 344.826,71. Solicitamos esclarecimentos ao Gestor Municipal a respeito de transferências de recursos do fundeb para a conta 111000-4 Prefeitura Municipal de Conceição, no montante de R\$ 3.862.849,96, conforme demonstrado no item 3.1 deste relatório.

**Processo:** [00095/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho

**Interessados:** Sr(a). Aguilaido Lira Dantas (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01489/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Frei Martinho, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Aguilaido Lira Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Foi constatado um Déficit Orçamentário no valor de R\$ 159.158,05; b) Analisando o RREO relativo ao 4º Bimestre enviado ao SICONFI, no tocante ao Anexo I - Balanço Orçamentário foi constatado uma diferença no valor de R\$ 53.597,32 referente a despesa do Ente Municipal; c) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS; d) Ausência de pagamento

regular das obrigações devidas ao RGPS; e) Com base em análise realizada no painel de índice de despesas dos municípios paraibanos disponibilizados no portal do Tribunal de Contas do Estado no período de janeiro a agosto de 2017, foi possível constatar que os gastos referentes às diárias (elemento 14), combustíveis e material de expediente (elemento 30) e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (elemento 36), encontram-se relativamente elevado em relação aos gastos dos demais municípios da microrregião Seridó Oriental Paraibano onde o município de Frei Martinho está inserido; f) Não foram inseridas no GEO-PB as informações referentes a obra nº 0039/16 relativas as medições da reforma e manutenção da Escola Municipal Eliete Souza de Araujo Silva (Planilhas de Medição).

**Processo:** [00101/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy

**Interessados:** Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Francisco de Assis Remigio Segundo (Advogado(a)), Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)), Sr(a). Ronaldo Lucas Rodrigues (Assessor Técnico)

**Alerta TCE-PB 01482/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva, Sr(a). Francisco de Assis Remigio Segundo, Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves e Sr(a). Ronaldo Lucas Rodrigues, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal. b) Contratação irregular de pessoal, representando 13,71% do total de servidores efetivos. c) Contabilização incorreta de despesas com a remuneração de profissionais contratados para o desenvolvimento de atividades habituais e rotineiras do serviço público. d) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. e) Ocorrência de inconformidades na gestão de pessoal da Prefeitura.

**Processo:** [00103/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Ingá

**Interessados:** Sr(a). Manoel Batista Chaves Filho (Responsável)

**Alerta TCE-PB 01471/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Manoel Batista Chaves Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) ocorrência de déficit na execução orçamentária; b) descumprimento, até o mês de agosto de 2017, das normas constitucionais no que tange aos limites de aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; c) realização de despesa total com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; d) ausência de pagamento regular das obrigações previdências devidas pelo empregador ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e) divergência entre os dados do SAGRES e as informações consignadas no SICONFI em relação aos gastos com MDE e ASPS; f) necessidade de realização de dispêndios com MDE e ASPS através das contas específicas de impostos e transferências de impostos; g) percentual de pessoal contratados equivalendo a 58,51% do número de servidores efetivos e existência de diversos prestadores de serviços, classificados no elemento de despsa 36, para desempenho de atividades típicas da administração, caracterizando, ambos os fatos, indícios de burla ao princípio do concurso público; h) necessidade de inserção dos documentos de acompanhamento das obras acima de R\$ 150.000,00 no GeoPB; e i) atraso considerável no pagamento de despesas com pessoal, necessitando ajustes na execução orçamentária e financeira como um todo.

**Processo:** [00112/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Juarez Távora

**Interessados:** Sr(a). Maria Ana Farias dos Santos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01469/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juarez Távora, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria Ana Farias dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) descumprimento, até o mês de agosto de 2017, das normas constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; b) contratação de pessoal como PRESTADOR DE SERVIÇO para atividades típicas da administração, sem a realização do devido concurso público; e c) ausência de recolhimento de obrigações patronais devidas no exercício ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Processo:** [00117/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa

**Interessados:** Sr(a). Antônio Severino Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01491/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Antônio Severino Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária b) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em saúde; c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. Tais fatos estão detalhados às folhas 370/381 do relatório do acompanhamento de gestão.

**Processo:** [00130/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba

**Interessados:** Sr(a). Paulo Fracnette de Oliveira (Gestor(a)), Sr(a). Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)), Sr(a). Saionara Lucena Silva (Assessor Técnico)

**Alerta TCE-PB 01476/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Paulo Fracnette de Oliveira, Sr(a). Djair Jacinto de Moraes e Sr(a). Saionara Lucena Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária. b) Contabilização incorreta da despesa com a contratação de pessoal para atividades habituais e rotineiras do serviço público. c) Contratação irregular de pessoal, representando 30,52% do total de servidores efetivos. d) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. e) Não envio de documentação para análise da gestão de pessoal da Prefeitura, caracterizando sonegação de documentos e informações, conforme o artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

**Processo:** [00135/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro

**Interessados:** Sr(a). José Alberto Ferreira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01472/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mogeiro, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Alberto Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) ocorrência de déficit na execução orçamentária no valor de R\$ 3.093.598,00; b) descumprimento, até o mês de agosto de 2017, das normas constitucionais no que tange ao limite mínimo de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; c) realizações de despesas totais com pessoal do Município e do Poder Executivo acima dos limites de 60% (Município) e de 54% (Poder Executivo), estabelecidos nos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; d) contratação de pessoal para execução de serviços típicos de cargos efetivos da Urbe, configurando burla ao princípio do concurso público; e e) ausência de empenhamento e pagamento de obrigações previdenciárias devidas pelo empregador ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS durante o período de janeiro a agosto de 2017, na soma de R\$ 672.184,71.

**Processo:** [00143/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Interessados:** Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01479/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Diogo Richelli Rosas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Déficit na execução orçamentária; 2. Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

**Processo:** [00153/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

**Interessados:** Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01490/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal; b) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS; c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. d) Com base em análise realizada no painel de índice de despesas dos municípios paraibanos disponibilizados no portal do Tribunal de Contas do Estado no período de janeiro a agosto de 2017, foi possível constatar que os gastos referentes à Vencimentos e Vantagens Fixas (elemento 11) e Outros Serviços de Terceiros PF (elemento 36), encontram-se relativamente elevado em relação aos gastos dos demais municípios da microrregião Seridó Oriental Paraibano onde o município de Pedra Lavrada está inserido.

**Processo:** [00154/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Interessados:** Sr(a). Derivaldo Romão dos Santos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01475/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Derivaldo Romão dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) ocorrência de déficit na execução orçamentária, no valor de R\$ 8.191.882,79; b) descumprimento das normas

constitucionais no que tange ao limite mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; c) carência de pagamento regular das contribuições securitárias do empregador devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; d) ausência de empenhamento e de pagamento de obrigações previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, respectivamente, nos montantes de R\$ 458.825,95 e de R\$ 702.792,00; e) falta de Certificado de Regularidade Fiscal - CRF válido do RPPS, sendo o último datado de 30 de abril de 2014; e f) percentual dos servidores contratados por excepcional interesse público equivalente a 95,60% do total dos servidores efetivos, representando indício de possível burla ao princípio do concurso público para o ingresso de pessoal na administração pública.

**Processo:** [00158/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilar

**Interessados:** Sr(a). José Benício De Araujo Neto (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01473/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilar, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Benício De Araujo Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) descumprimento, até o mês de agosto de 2017, das normas constitucionais no que tange aos limites de aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; b) realização de despesa total com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; e c) ausência de empenhamento e pagamento de obrigações previdenciárias devidas pelo empregador ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS durante o período de janeiro a agosto de 2017, na soma de R\$ 303.167,73.

**Processo:** [00166/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Interessados:** Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01493/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária b) Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal; c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. Tais fatos estão detalhados às folhas 991/999 do relatório do acompanhamento de gestão.

**Processo:** [00172/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Remígio

**Interessados:** Sr(a). Antonio Felipe da Silva Junior (Gestor(a)), Sr(a).

Melchior Naelson Batista da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz (Contador(a))

**Alerta TCE-PB 01481/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Remígio, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Antonio Felipe da Silva Junior, Sr(a). Melchior Naelson Batista da Silva e Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS (item 6.3); b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS (item 6.1); c) O RPPS não



possui CRP vigente (item 6.1); d) Divergência das informações fornecidas ao SAGRES em relação ao SICONFI (item 3.2); e) Necessidade de que os pagamentos relativos à aplicação em MDE e ASPS ocorram através das contas específicas de impostos e transferências de impostos (itens 3.2 e 4); f) Quantidade de pessoal contratado equivalente a 49,13% do número de servidores efetivos, em 31/08/2017, com indício de possível burla ao princípio do Concurso Público como regra de ingresso no serviço público (item 5.2); g) Existência de pessoal contratado como Prestador de Serviço, caracterizando VÍNCULO EMPREGATÍCIO ilegalmente dissimulado por meio da errônea classificação da correspondente despesa, ofensa às normas de finanças públicas e burla ao princípio do concurso público como meio de ingresso regular no serviço público (item 5.3); h) Necessidade de realizar acompanhamento das obras acima de R\$ 150.000,00 na nova versão do GeoPB (item 7.1); conforme Relatório de Acompanhamento, referente ao período de janeiro a agosto, inserido no Processo em 30 de outubro de 2017.

**Processo:** [00184/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Inês

**Interessados:** Sr(a). João Nildo Leite (Gestor(a)), Sr(a). Jose Erivan Leite (Assessor Técnico)

**Alerta TCE-PB 01484/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). João Nildo Leite e Sr(a). Jose Erivan Leite, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária no montante de R\$ 234.298,38 (item 1); b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS no valor de R\$ 104.003,38 (item 6.1). Solicitamos esclarecimentos ao Gestor Municipal a respeito de transferências de recursos do fundeb para a conta 112000-X Prefeitura Municipal de Santa, no montante de R\$ 712.415,32, conforme demonstrado no item 3.1 deste relatório.

**Processo:** [00187/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

**Interessados:** Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Junior (Assessor Técnico), Sr(a). Clenio Diego Silva Santos (Assessor Técnico), Sr(a). Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a))

**Alerta TCE-PB 01483/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Jose Paulo Filho, Sr(a). Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Junior, Sr(a). Clenio Diego Silva Santos e Sr(a). Nilsandro Luiz de Sousa Lima, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Contabilização incorreta das despesas com atividades habituais e rotineiras do serviço público. b) Contratação irregular de pessoal, representando 4,80% do total de servidores efetivos. c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. d) Não encaminhamento da documentação solicitada para análise da gestão de pessoal da Prefeitura, caracterizando sonegação de documentos e informações, conforme o artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

**Processo:** [00193/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Interessados:** Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01492/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária (Ver item 1); b) Existência de despesas incluídas equivocadamente como aplicações em MDE, tais como gastos relacionados à merenda escolar, no valor de R\$ 370.322,76 (Ver item 3.2); c) Existência de despesas incluídas equivocadamente como Ações e Serviços Públicos de Saúde, tais como: ajuda financeira para tratamento de saúde (elemento de despesa 48) (Ver item 4.1); d) Despesas indevidamente contabilizadas no elemento de despesa 36, destinado aos "Serviços de Terceiros – Pessoa Física", uma vez que correspondem a funções relacionadas a serviços rotineiros da Administração Pública como: médicos, dentistas e enfermeiros. (Ver item 5.1); e) Os gastos com pessoal do Município correspondem a 59,75% da RCL indicando que o limite prudencial, previsto no artigo 22 da LRF, foi ultrapassado. (Ver item 5.1); f) Os gastos com pessoal do Poder Executivo correspondem a 57,27% da RCL, portanto, indicando tendência ao NÃO ATENDIMENTO do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. g) Observou-se uma inconsistência no confronto entre o disposto no SAGRES, módulo folha de pagamento referente aos servidores comissionados e os valores empenhados no Elemento de despesa 11 – Vencimentos e vantagens fixas (Ver item 5.2); h) Em agosto o número de servidores contratados por excepcional interesse público representou 67,04% do número de servidores efetivos. Registre-se que tal proporção indica que as contratações por tempo determinado, previstas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal brasileira, não vêm sendo tratadas com a excepcionalidade requerida pelo dispositivo constitucional, podendo, portanto, ser caracterizadas como burla a regra de admissão por concurso público prevista no inciso II do mesmo artigo (Ver item 5.2); i) Ausência de pagamento de contribuições patronais ao RGPS no valor de R\$ 870.886,03 e ao RPPS no valor de R\$ 4.056.682,96 (ver itens 6.1 e 6.2). Conforme Relatório às fls. 1230/1243

**Processo:** [00194/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos

**Interessados:** Sr(a). Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01480/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária (item 1). b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. c) Não inserção dos dados das medições da obra de nº 00012016, no valor de R\$ 249.489,98, no GeoPB, contrariando o disposto no art. 5º, III da RN TC 04/2017.

**Processo:** [00201/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**Interessados:** Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a)), Sr(a). Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)), Sr(a). Maiky Lamec Viana Ferreira (Assessor Técnico), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 01486/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO, Sr(a). Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Sr(a). Maiky Lamec Viana Ferreira e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Contratação elevada de prestadores de serviços para substituir ou exercer atribuição de servidor público contrariando a determinação contida no art. 37, II, da Constituição Federal sobre o provimento de cargos públicos através de concurso público (item



5.1.2); 2. Registro contábil incorretamente registrado na contabilidade municipal (item 5.1.3); 3. Considerável aumento na contratação de servidores na ordem de 41,32% no número de servidores entre janeiro a agosto de 2017 (item 5.2) 4. Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS no valor de R\$ 201.501,16 (item 6). Solicitamos esclarecimentos ao Gestor Municipal a respeito de transferências de recursos do fundeb para a conta 31651-2 P M S J CAIANA, no montante de R\$ 1.659.773,18, conforme demonstrado no item 3.1 deste relatório.

**Processo:** [00219/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda

**Interessados:** Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01474/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) ocorrência de déficit na execução orçamentária no valor de R\$ 363.062,57; b) descumprimento, até o mês de agosto de 2017, das normas constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; c) realização de despesa total com pessoal do Município acima do limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; d) contratação de pessoal por excepcional interesse público representando burla ao princípio do concurso público para o ingresso de servidores; e e) ausência de empenhamento e pagamento de obrigações previdenciárias devidas pelo empregador ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS durante o período de janeiro a agosto de 2017, na soma de R\$ 280.418,60.

**Processo:** [00221/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho

**Interessados:** Sr(a). José de Sousa Machado (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01477/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José de Sousa Machado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Despesas com pessoal escrituradas de maneira errada, no elemento 36 "Serviços de Terceiros - Pessoa Física. b) Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - não possui Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP - vigente. Observações verificadas no Relatório às fls. 1912/1922.

## 5. Atos da Auditoria

### Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** [00011/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Carlos David Lacerda de Oliveira (Assessor Técnico), Marcos José de Oliveira (Contador(a)), Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a)), Hiago Jefferson Gonçalves Furtado (Assessor Técnico), Taisa Gonçalves Nobrega Gadelha (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram

abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00014/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Antonio Farias Brito (Contador(a)), Tiago Marcone Castro da Rocha (Gestor(a)), Jose Djanilson Galdino de Farias (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00015/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vieirópolis

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Everton Daniel Pereira Sarmiento (Assessor Técnico), Jose Rijalma de Oliveira Junior (Advogado(a)), Allison Paulinelli Moreira Nobrega (Assessor Técnico), Marcos José de Oliveira (Contador(a)), Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00018/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)), Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a)), Katia Moreira da Silva (Assessor Técnico), Antônio Soares de Lima (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00023/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Glaucio Lira da Franca (Contador(a)), Elly Martins Norat (Assessor Técnico), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Renato Mendes Leite (Gestor(a)), Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:



<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00025/17

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Aparecida

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Julio Cesar Queiroga de Araujo (Gestor(a)), Ericles Douglas Rodrigues Coura (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00027/17

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Arara

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00029/17

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Areia

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Joao Francisco Batista de Albuquerque (Gestor(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00032/17

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Aroeiras

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00033/17

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Assunção

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram

abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00034/17

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Euclides Sérgio Costa de Lima (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Enviar os seguintes documentos: 1. Cópia da legislação atual que rege a contratação de pessoal, por excepcional interesse público; 2. Declaração informando se foram abertas as contas específicas, para pagamento das contratações por tempo determinado, acompanhada de documentação comprobatória de abertura das mesmas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00037/17

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Barra de Santana

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00039/17

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Lucas Pinto Pedrosa (Assessor Técnico), Claudia Maria da Silva (Assessor Técnico), Liano Pinto Pedrosa (Assessor Técnico), Joao Batista Truta (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00042/17

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Evandro Maia Pimenta (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

- Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; - Informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado (FOPAG-TEMP), conforme determina o Art. 1º da RN TC nº 04/2014.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00045/17

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Boa Vista

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017



**Interessado(s):** Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a)), Fernando Vieira de Oliveira Neto (Assessor Técnico), Kezia Silmara Costa Farias (Assessor Técnico), Genilson Pires Gonzaga (Gestor(a)), Elton Jean Serafim Ferreira (Contador(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00051/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)), Francisco Dutra Sobrinho (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

- Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; - Informar se foram abertas contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado (FOPAG-TEMP), conforme determina o Art. 1º da RN TC nº 04/2014.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00057/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Valdinele Gomes Costa (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

- Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; - Informar se foram abertas contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado (FOPAG-TEMP), conforme determina o Art. 1º da RN TC nº 04/2014.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00061/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Geraldo de Assis Cezario (Assessor Técnico), Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a)), Ítalo Marques Costa (Contador(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00062/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00070/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Cópia da legislação que rege a contratação de pessoal, por excepcional interesse público no exercício de 2017; Declaração informando se foram abertas contas específicas, para pagamento dos servidores contratados por tempo determinado, caso positivo, anexar a documentação comprobatória de abertura das mesmas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00074/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Cópia da legislação que rege a contratação de pessoal, por excepcional interesse público no exercício de 2017; Declaração informando se foram abertas contas específicas, para pagamento dos servidores contratados por tempo determinado, caso positivo, anexar a documentação comprobatória de abertura das mesmas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00083/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuitagi

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Guilherme Cunha Madruga Junior (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

- Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; - Informar se foram abertas contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado (FOPAG-TEMP), conforme determina o Art. 1º da RN TC nº 04/2014.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00091/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Joyce Renally Felix Nunes (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

- Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; - Informar se foram abertas contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado (FOPAG-TEMP), conforme determina o Art. 1º da RN TC nº 04/2014.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00092/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** José William Segundo Madruga (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Cópia da legislação que rege a contratação de pessoal, por excepcional interesse público no exercício de 2017; Declaração informando se foram abertas contas específicas, para pagamento dos servidores contratados por tempo determinado, caso positivo, anexar a documentação comprobatória de abertura das mesmas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** 00093/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** 00098/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurinhém

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Claudio Freire Madruga (Gestor(a)), Tiago Liotti (Advogado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** 00103/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ingá

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Manoel Batista Chaves Filho (Responsável), Anderson Amaral Beserra (Advogado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** 00104/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** 00106/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)), Neuzomar de Souza Silva (Contador(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** 00107/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itatuba

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Aron Rene Martins de Andrade (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** 00112/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juarez Távora

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)), Maria Ana Farias dos Santos (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** 00114/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Kleber Fernandes de Medeiros (Gestor(a)), Marcus Ronnelle Monteiro Nunes (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar ao TCE/PB os seguintes documentos: 1 – Cópia da legislação atualizada e que rege a contratação de pessoal por excepcional interesse público; 2 – Declaração informando se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado, acompanhada de documentação comprobatória de abertura das mesmas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** 00115/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juripiranga

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Paulo Dalia Teixeira (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00117/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Ana Maria de Souza Filha (Contador(a)), Jackson Rodrigues Nobrega (Assessor Técnico), Antônio Severino Filho (Gestor(a)), Wdenise Lunguinho de Lima (Assessor Técnico), Geferson Calado de Sousa (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00119/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)), Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a)), Renata Cavalcante Monteiro (Assessor Técnico), Ana Paula Diniz Barbosa Alves (Assessor Técnico), Clair Leitão Martins Diniz (Contador(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00120/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00121/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Logradouro

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Celia Maria de Queiroz Carvalho (Gestor(a)), Indira Ferreira Ribeiro (Advogado(a)), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

- Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; - Informar se foram abertas contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado (FOPAG-TEMP), conforme determina o Art. 1º da RN TC nº 04/2014.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00123/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Francisco Cirino da Silva (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Cópia da legislação que rege a contratação de pessoal, por excepcional interesse público no exercício de 2017; Declaração informando se foram abertas contas específicas, para pagamento dos servidores contratados por tempo determinado, caso positivo, anexar a documentação comprobatória de abertura das mesmas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00124/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Cópia da legislação que rege a contratação de pessoal, por excepcional interesse público no exercício de 2017; Declaração informando se foram abertas as contas específicas, para pagamento dos contratados por tempo determinado, caso positivo anexar a documentação comprobatória de abertura das mesmas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00129/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** José Lins Braga (Gestor(a)), Renato Gomes Batista (Assessor Técnico), Marcos José de Oliveira (Contador(a)), Jose Gomes da Silva (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00134/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, pelo portal do Gestor, os seguintes documentos: 1. Cópia da legislação atual que rege a contratação de pessoal por excepcional interesse público. 2. Declaração informando se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado acompanhada de documentação comprobatória de abertura das mesmas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00135/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** José Alberto Ferreira (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00141/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Larissa Mendes dos Santos (Assessor Técnico), Mayra Mendes (Contador(a)), Andre Magnaldo Formiga Sarmento (Assessor Técnico), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Marcos Ponce Leon (Gestor(a)), Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00151/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Paulista

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Manoel Francisco de Almeida Neto (Assessor Técnico), Dellanny Lucena da Silva Santos (Assessor Técnico), Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)), Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)), Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a)), Radson dos Santos Leite (Contador(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00154/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Derivaldo Romao dos Santos (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00158/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pilar

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** José Benício De Araujo Neto (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00159/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pilões

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)), Iremar Flor de Souza (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

- Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; - Informar se foram abertas contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado (FOPAG-TEMP), conforme determina o Art. 1º da RN TC nº 04/2014.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00162/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pitimbu

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Glaucio Lira da Franca (Contador(a)), Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a)), Jose Augusto Meirelles Neto (Advogado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00166/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00172/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Remígio

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Melchior Naelson Batista da Silva (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00173/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Riachão

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Fabio Moura de Moura (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

- Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; - Informar se foram abertas contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado (FOPAG-TEMP), conforme determina o Art. 1º da RN TC nº 04/2014.



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [00176/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio  
**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Josevaldo da Silva Costa (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [00179/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)), Marcos Antonio Alves (Gestor(a)), Rodrigo Lima Maia (Advogado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar ao TCE/PB os seguintes documentos: 1 – Cópia da legislação atualizada e que rege a contratação de pessoal por excepcional interesse público; 2 – Declaração informando se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado, acompanhada de documentação comprobatória de abertura das mesmas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [00180/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Adjailson Pedro Silva de andrade (Gestor(a)), Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [00182/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a)), Erisvaldo Gomes de Melo (Contador(a)), Roberto de Sousa Furtado (Assessor Técnico), Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)), Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [00185/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Antônio César de Lira Nóbrega (Assessor Técnico), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar ao TCE/PB os seguintes documentos: 1 – Cópia da legislação atualizada e que rege a contratação de pessoal por excepcional interesse público; 2 – Declaração informando se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado, acompanhada de documentação comprobatória de abertura das mesmas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [00192/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bentinho

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)), Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a)), Jucie Vieira Herculano (Assessor Técnico), Romerio Ferreira de Assis (Assessor Técnico), Jeferson de Almeida Queiroz (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [00193/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; - Informar se foram abertas contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado (FOPAG-TEMP), conforme determina o Art. 1º da RN TC nº 04/2014.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [00194/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega (Gestor(a)), Eudes Leite de Sa Junior (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [00195/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Inara Marinho Ferreira da Silva (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**



Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:  
<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00196/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Francisco

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho (Gestor(a)), Luis Magno Bernardo Abrantes (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00200/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Erivam Aristides Araújo (Assessor Técnico), João Jucelio Silva do Vale (Assessor Técnico), Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a)), Rogério Araújo de Melo (Contador(a)), Carlos Antonio Braga de Sa (Assessor Técnico), Francisca Araújo de Sousa (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00202/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, pelo portal do Gestor, os seguintes documentos: 1. Cópia da legislação atual que rege a contratação de pessoal por excepcional interesse público. 2. Declaração informando se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado acompanhada de documentação comprobatória de abertura das mesmas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00206/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a)), Fernanda Gonçalves Braga Dutra (Advogado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

- Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; - Informar se foram abertas contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado (FOPAG-TEMP), conforme determina o Art. 1º da RN TC nº 04/2014.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00207/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Raniere Leite Dóia (Contador(a)), João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar ao TCE/PB os seguintes documentos: 1 – Cópia da legislação atualizada e que rege a contratação de pessoal por excepcional interesse público; 2 – Declaração informando se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado, acompanhada de documentação comprobatória de abertura das mesmas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00209/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Eduardo Gindre Caxias de Lima (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00210/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os seguintes documentos: 1. Cópia da legislação atual que rege a contratação de pessoal por excepcional interesse público. 2. Declaração informando se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado acompanhada de documentação comprobatória de abertura das mesmas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00217/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Adailma Fernandes da Silva Lima (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

- Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; - Informar se foram abertas contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado (FOPAG-TEMP), conforme determina o Art. 1º da RN TC nº 04/2014.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00219/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017



**Interessado(s):** Danilo Jose Andrade De Oliveira (Gestor(a)), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00220/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serraria

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)), Petronio de Freitas Silva (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

- Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; - Informar se foram abertas contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado (FOPAG-TEMP), conforme determina o Art. 1º da RN TC nº 04/2014.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00236/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os seguintes documentos: 1. Cópia da legislação atual que rege a contratação de pessoal por excepcional interesse público. 2. Declaração informando se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado acompanhada de documentação comprobatória de abertura das mesmas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00237/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os seguintes documentos: 1. Cópia da legislação atual que rege a contratação de pessoal por excepcional interesse público. 2. Declaração informando se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado acompanhada de documentação comprobatória de abertura das mesmas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-PB

**Data do Certame:** 13/11/2017 às 08:30

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Mamanguape

**Valor Estimado:** R\$ 4.358.297,76

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

**Documento TCE nº:** [68205/17](#)

**Número da Licitação:** 00002/2017

**Modalidade:** Convite

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa para realizar serviços de reforma da Delegacia de Serra Branca

**Data do Certame:** 16/11/2017 às 14:30

**Local do Certame:** Av Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I.

**Valor Estimado:** R\$ 107.532,03

**Observações:** Segunda convocação, pois a PRIMEIRA CONVOCAÇÃO FOI DECLARADA FRACASSADA por acudirem interessados em número inferior a três habilitados.

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [71967/17](#)

**Número da Licitação:** 16697/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS EM PAPEL CARTÃO COUCHÊ FOSCO 100 X 150 COM CORTE CENTRAL PARA USO DE IMPRESSORAS ZEBRA E SIMILARES COM RIBONS NECESSÁRIOS PARA IMPRESSÃO E AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS EM PAPEL TÉRMICO 100 X 150 COM CORTE CENTRAL PARA USO EM IMPRESSORAS ZEBRA E SIMILARES PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR DE CAMPINA GRANDE-PB PARA OS ANOS DE 2017/18.

**Data do Certame:** 17/11/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

**Jurisdicionado:** Defensoria Pública do Estado da Paraíba

**Documento TCE nº:** [72136/17](#)

**Número da Licitação:** 00012/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de material permanente.

**Data do Certame:** 13/11/2017 às 14:00

**Local do Certame:** Defensoria Pública do Estado da Paraíba - CPL

**Valor Estimado:** R\$ 534.968,55

**Jurisdicionado:** Defensoria Pública do Estado da Paraíba

**Documento TCE nº:** [72146/17](#)

**Número da Licitação:** 00011/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa visando a administração e gerenciamento de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos, (Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel Comum), por meio de Sistema Eletrônico com Cartão Magnético, com Chip.

**Data do Certame:** 14/11/2017 às 14:00

**Local do Certame:** Defensoria Pública do Estado da Paraíba - CPL

**Valor Estimado:** R\$ 180.773,66

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta

**Documento TCE nº:** [72415/17](#)

**Número da Licitação:** 00034/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de Instituição Bancária, para selecionar as melhores propostas visando a contratação bancária em caráter de exclusividade, para prestação de serviços de administração de folha de pagamento dos servidores públicos municipais, e sem exclusividade, serviços de empréstimos consignados em folha de pagamento do Município de Nova Floresta - PB conforme especificações constantes no termo de referência.

**Data do Certame:** 14/11/2017 às 10:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal Sala CPL e da Equipe de Apoio

**Observações:** mudar o termo de referência

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mamanguape

**Documento TCE nº:** [59537/17](#)

**Número da Licitação:** 00001/2017

**Modalidade:** Concorrência

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia



**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [72546/17](#)  
**Número da Licitação:** 00273/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA referente à PINTURA DAS FACHADAS DO PRÉDIO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA  
**Data do Certame:** 17/11/2017 às 13:30  
**Local do Certame:** Central de Compras do Estado- PB

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova  
**Documento TCE nº:** [72615/17](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** LOCAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO À OPERACIONALIZAÇÃO: DA CONTABILIDADE; FOLHA DE PAGAMENTO; HOSPEDAGEM DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, PARA INSTALAÇÃO NA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.  
**Data do Certame:** 16/11/2017 às 16:00  
**Local do Certame:** Pref.Muni Alagoa Nova - Pb praça santa ana s/n

**Jurisdicionado:** Defensoria Pública do Estado da Paraíba  
**Documento TCE nº:** [72631/17](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de água mineral , sem gás, engarrafada em galões de 20(vinte) litros, com empréstimo em comodado de vasilhames, sob demanda, incluindo serviço de entrega.  
**Data do Certame:** 16/11/2017 às 14:00  
**Local do Certame:** Defensoria Pública do Estado da Paraíba - CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 13.216,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova  
**Documento TCE nº:** [73203/17](#)  
**Número da Licitação:** 00031/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ALAGOA NOVA/PB.  
**Data do Certame:** 13/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** praça Santa Ana S/N Centro Alagoa Nova/PB

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [73711/17](#)  
**Número da Licitação:** 10154/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO.  
**Data do Certame:** 17/11/2017 às 11:30  
**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br

**Jurisdicionado:** Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [73713/17](#)  
**Número da Licitação:** 10154/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO.  
**Data do Certame:** 17/11/2017 às 11:30  
**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto  
**Documento TCE nº:** [73717/17](#)  
**Número da Licitação:** 00060/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de equipamentos, mobília, eletrodomésticos e material permanente diversos, destinado a Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto - PB  
**Data do Certame:** 14/11/2017 às 15:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Carií  
**Documento TCE nº:** [73722/17](#)  
**Número da Licitação:** 00015/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** COM VISTA A COMPRA DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI  
**Data do Certame:** 13/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** RUA JOSE FORTUNATO DE AQUINO, 106 CENTRO  
**Valor Estimado:** R\$ 128.220,00  
**Observações:** Telefone de Contato 83 3357-1002

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa  
**Documento TCE nº:** [73740/17](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2017  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para construção de uma praça denominada "Praça do Projeto Mariz" no município de Sousa.  
**Data do Certame:** 05/12/2017 às 14:00  
**Local do Certame:** sala CPL prefeitura municipal de sousa  
**Valor Estimado:** R\$ 237.970,71

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa  
**Documento TCE nº:** [73747/17](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2017  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para executar construção de dois pontilhões localizados nas ruas Raimundo Pereira de Oliveira e Domiciano Pires Braga no município de Sousa.  
**Data do Certame:** 05/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** sala CPL prefeitura municipal de sousa  
**Valor Estimado:** R\$ 210.633,82  
**Observações:** www.sousa.pb.gov.br

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça  
**Documento TCE nº:** [73762/17](#)  
**Número da Licitação:** 00048/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância eletrônica e segurança monitorada, incluindo o fornecimento, instalação de equipamentos e monitoramento nos prédios do Ministério Público do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa.  
**Data do Certame:** 16/11/2017 às 14:30  
**Local do Certame:** Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia  
**Documento TCE nº:** [73779/17](#)  
**Número da Licitação:** 00057/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Adquirir equipamentos e instalações de câmeras, rádios transmissores destinados as secretárias municipais da Prefeitura Municipal de Areia/PB.  
**Data do Certame:** 14/11/2017 às 09:30  
**Local do Certame:** RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N  
**Valor Estimado:** R\$ 143.939,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Documento TCE nº:** [73780/17](#)  
**Número da Licitação:** 00052/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de frutas e verdura destinados a diversas secretarias do município de Piancó-PB, conforme termo de referência em anexo.  
**Data do Certame:** 16/11/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** Predio da Prefeitura de Piancó-PB



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras  
**Documento TCE nº:** [73785/17](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa de construção civil, visando à pavimentação e drenagem de várias Ruas na Zona Urbana e Zona Rural do município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.  
**Data do Certame:** 17/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** sala da CPL no prédio vizinho a prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 244.705,05  
**Observações:** Aviso da TP pub no Jornal a UNIÃO pag 26, na FAMUP edição nº 1964 pag 1 e 2, no DOE pag 24 e no DOU edição nº 210 seção 3 pag 296 todos em 01.11.2017.

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Assunção  
**Documento TCE nº:** [73787/17](#)  
**Número da Licitação:** 00052/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA O FORNECIMENTO DE PÃO E BOLO PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES, DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL/FNAS-PETI E PROJÓVEM DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, BEM COMO, A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO, CONFORME CARACTERÍSTICA CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
**Data do Certame:** 14/11/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Assunção - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 22.972,00

**Jurisdiccionado:** Secretaria de Educação do Município de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [73826/17](#)  
**Número da Licitação:** 20632/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÕES TIPO PIPA, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.  
**Data do Certame:** 21/11/2017 às 08:00  
**Local do Certame:** R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 90.000,00

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
**Documento TCE nº:** [73831/17](#)  
**Número da Licitação:** 00051/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de um veículo adaptado para Ambulância para simples remoção – tipo A, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste município, conforme especificações constantes no termo de Referência Anexo I do Edital.  
**Data do Certame:** 14/11/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura  
**Documento TCE nº:** [73836/17](#)  
**Número da Licitação:** 00052/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição parcelada de GÁS GLP-Botijão, destinado às secretárias do município de Boa Ventura – PB.  
**Data do Certame:** 14/11/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão  
**Documento TCE nº:** [73847/17](#)  
**Número da Licitação:** 00033/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preços para Eventual Aquisição de

Combustíveis e Derivados do Petróleo.  
**Data do Certame:** 16/11/2017 às 09:30  
**Local do Certame:** Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão  
**Valor Estimado:** R\$ 710.610,00

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz  
**Documento TCE nº:** [73851/17](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNA DOMICILIAR, CONFORME CONVÊNIO FUNASA (CONVÊNIO 0175/2016) E PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ-PB, AÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD)  
**Data do Certame:** 21/11/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ PB  
**Valor Estimado:** R\$ 400.570,00

**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [73854/17](#)  
**Número da Licitação:** 00305/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS  
**Data do Certame:** 17/11/2017 às 13:30  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
**Documento TCE nº:** [73857/17](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Produção de filme e documentário  
**Data do Certame:** 14/11/2017 às 09:30  
**Local do Certame:** Av. Hilton Souto Maior, s/n Mangabeira I  
**Valor Estimado:** R\$ 19.600,00

**Jurisdiccionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [73859/17](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação do serviço de Controle Tecnológico para fiscalização da obras do Sistema Adutor Nova Camará - 2ª Etapa (ramais 1 e 2), nos municípios de Montadas, Areial e Arara, no estado da Paraíba.  
**Data do Certame:** 06/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede CAGEPA,R.Feliciano Cirne,220,Jaguaribe-PB.  
**Valor Estimado:** R\$ 437.933,92

**Jurisdiccionado:** Câmara Municipal de Mãe d'Água  
**Documento TCE nº:** [73909/17](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Serviços de Reforma da sede da Câmara Municipal, localizado a Rua Leonardo Camboim, 01, Centro, Mãe D'Água-PB, CEP: 58.740-000, observadas as condições e especificações estabelecidas, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.  
**Data do Certame:** 16/11/2017 às 13:00  
**Local do Certame:** Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 28.006,86

**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [73931/17](#)  
**Número da Licitação:** 33028/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS  
**Data do Certame:** 24/10/2017 às 09:30



**Local do Certame:** sala de Comissão de licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 27.439,00

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [73936/17](#)  
**Número da Licitação:** 00290/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP/PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO.  
**Data do Certame:** 16/11/2017 às 13:30  
**Local do Certame:** Central de Compras

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos  
**Documento TCE nº:** [73950/17](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2017  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CARTORÁRIOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, PARA ADMINISTRAÇÃO AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.  
**Data do Certame:** 15/09/2017 às 14:00  
**Local do Certame:** CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS  
**Valor Estimado:** R\$ 100.000,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [73955/17](#)  
**Número da Licitação:** 10156/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS FIXOS E PORTÁTEIS PARA O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE  
**Data do Certame:** 20/11/2017 às 11:00  
**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [73958/17](#)  
**Número da Licitação:** 10142/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHAS E COPAS, PARA ATENDER AS UNIDADES HOSPITALARES, UPAS, CAIS E CAPS DOS SETORES NUTRIÇÃO E COPAS.  
**Data do Certame:** 20/11/2017 às 09:30  
**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [73963/17](#)  
**Número da Licitação:** 10012/2017  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA.  
**Data do Certame:** 08/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Valor Estimado:** R\$ 866.250,00

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [74008/17](#)  
**Número da Licitação:** 00282/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NO EQUIPAMENTO DE ULTRAPURIFICAÇÃO DE ÁGUA  
**Data do Certame:** 20/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [74105/17](#)

**Número da Licitação:** 00038/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação dos serviços de locação de som, palco, tablado, geradores, disciplinadores, tendas, arquibancadas, visando atender as demandas da Secretária de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita, PB.  
**Data do Certame:** 13/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Comissão Permanente de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 2.626.500,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**Documento TCE nº:** [74178/17](#)  
**Número da Licitação:** 00053/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e insumos de laboratório para manter o Laboratório de Análises Clínicas da Rede Municipal de Saúde de Santa Luzia – PB – (Laboratório Municipal de Análise Clínica), conforme especificação no edital e seus anexos.  
**Data do Certame:** 17/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento  
**Valor Estimado:** R\$ 33.480,34  
**Observações:** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00, Te.:(83) 3461 2299/3461 2410.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro  
**Documento TCE nº:** [74180/17](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SÍTIO CABRAL, MUNICÍPIO DE MOGEIRO  
**Data do Certame:** 21/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO  
**Valor Estimado:** R\$ 514.637,16  
**Observações:** O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE AS DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PELO TELEFONE 3266-1033, NO HORÁRIO DAS 8:00 ÀS 12:00, ATÉ O DIA 16/11/2017.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro  
**Documento TCE nº:** [74210/17](#)  
**Número da Licitação:** 00033/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE, SISTEMA DE CONTABILIDADE NO MUNICÍPIO DO LASTRO  
**Data do Certame:** 19/10/2017 às 09:30  
**Local do Certame:** Rua Cor. Manoel Gonçalves Abrantes , S/N centro

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro  
**Documento TCE nº:** [74211/17](#)  
**Número da Licitação:** 00034/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DO LASTRO  
**Data do Certame:** 19/10/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** Rua Cor. Manoel Gonçalves Abrantes , S/N centro

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro  
**Documento TCE nº:** [74217/17](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SÍTIO CABRAL, MUNICÍPIO DE MOGEIRO.  
**Data do Certame:** 21/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE

**MOGEIRO****Valor Estimado:** R\$ 514.637,16**Observações:** O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE AS DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PELO TELEFONE 3266-1033, NO HORÁRIO DAS 8:00 ÀS 12:00, ATÉ O DIA 16/11/2017.**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas**Documento TCE nº:** [74223/17](#)**Número da Licitação:** 00008/2017**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de Recapeamento Asfáltico das Avenidas: Manoel Cavalcante; Getulio Vargas; Capitão Antonio Leite (Contrato de Repasse Nº 1042425-71), todas cidade de Coremas/PB, conforme planilhas orçamentárias de custos.**Data do Certame:** 22/11/2017 às 14:30**Local do Certame:** Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas/PB**Valor Estimado:** R\$ 493.619,51**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pirpirituba**Documento TCE nº:** [74234/17](#)**Número da Licitação:** 00041/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisições parceladas de lâmpadas e reatores, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais, bem como o setor de iluminação pública deste Município**Data do Certame:** 14/11/2017 às 09:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA**Observações:** <http://www.pirpirituba.pb.gov.br/licitacoes/>**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Mamanguape**Documento TCE nº:** [74275/17](#)**Número da Licitação:** 00004/2017**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Execução dos serviços de recuperação da sede da Câmara Municipal de Mamanguape.**Data do Certame:** 20/11/2017 às 09:00**Local do Certame:** Sede da Câmara Municipal de Mamanguape**Valor Estimado:** R\$ 33.044,73**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Mamanguape**Documento TCE nº:** [74276/17](#)**Número da Licitação:** 00005/2017**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais de expediente diversos.**Data do Certame:** 20/11/2017 às 11:00**Local do Certame:** Sede da Câmara Municipal de Mamanguape**Valor Estimado:** R\$ 12.055,75**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olho d' Água**Documento TCE nº:** [74277/17](#)**Número da Licitação:** 00008/2017**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA MURADA NA CRECHE NERCY MINERVINO, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, BAIRRO UMBUZEIRO, NO MUNICIPIO DE OLHO DAGUA-PB..**Data do Certame:** 21/11/2017 às 09:30**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA**Valor Estimado:** R\$ 74.736,74**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José do Bonfim**Documento TCE nº:** [74282/17](#)**Número da Licitação:** 00002/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de Combustível, filtros, óleo lubrificantes, destinados aos veículos próprios ou locados, para atender as necessidades no desenvolvimento das ações e atividades a Câmara Municipal de São José do Bonfim – PB**Data do Certame:** 14/11/2017 às 09:00**Local do Certame:** Rua José Ferreira, s/nº, Centro, S. José do Bonfim**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho**Documento TCE nº:** [74303/17](#)**Número da Licitação:** 00037/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB.**Data do Certame:** 17/11/2017 às 09:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho**Documento TCE nº:** [74304/17](#)**Número da Licitação:** 00038/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada no fornecimento parcelado de Gás GLP em atendimento as necessidades administrativas das diversas Secretárias Municipais da Prefeitura do Município de Salgadinho-PB.**Data do Certame:** 17/11/2017 às 13:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita**Documento TCE nº:** [74308/17](#)**Número da Licitação:** 00041/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Sistema Registro de Preços para Contratação de serviços especializados, urbanísticos e regulatórios, para avaliar, disciplinar, propor, fixar, regular e Implementar diretrizes para a organização do espaço urbano e das construções no município de Santa Rita-PB.**Data do Certame:** 13/11/2017 às 07:30**Local do Certame:** Sede da CPL**Valor Estimado:** R\$ 461.000,00**Observações:** Obs: Edital, editado e reenviado.**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [74335/17](#)**Número da Licitação:** 00205/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GEAS.**Data do Certame:** 21/11/2017 às 09:00**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas**Documento TCE nº:** [74344/17](#)**Número da Licitação:** 00006/2017**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, objetivando a realização de CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS para provimento de cargos efetivos, incluindo todos os procedimentos técnicos e administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas, destinado ao Município de Cacimbas – PB**Data do Certame:** 24/11/2017 às 09:00**Local do Certame:** Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB**Valor Estimado:** R\$ 86.666,66**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta**Documento TCE nº:** [74350/17](#)**Número da Licitação:** 00036/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de Material Odontológico para os PSF's Solicitação da Secretaria de Saúde conforme a necessidade dos psf's e da secretaria.**Data do Certame:** 20/11/2017 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal Sala CPL e da Equipe de Apoio**Valor Estimado:** R\$ 81.817,85**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo**Documento TCE nº:** [74375/17](#)



**Número da Licitação:** 00047/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA SUBMERSAS E EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES  
**Data do Certame:** 13/11/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

**Jurisdiccionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [74376/17](#)  
**Número da Licitação:** 07009/2017  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de uma empresa de engenharia para a execução de Serviços de Eficientização da Iluminação com Substituição de Luminárias com Lâmpadas de Vapor Metálica e Vapor de Sódio por Luminárias à LED em diversos Bairros e Avenidas na Cidade de João Pessoa - PB, conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.  
**Data do Certame:** 07/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados  
**Valor Estimado:** R\$ 22.737.059,59

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [74384/17](#)  
**Número da Licitação:** 00109/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Equipamentos de Áudio e Acessórios, para serem utilizados na Sonorização de diversos Eventos da Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Data do Certame:** 20/11/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [74423/17](#)  
**Número da Licitação:** 00077/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Medicamentos Fora da Padronização, para atender as necessidades da Gestão de Assistência Farmacêutica, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde  
**Data do Certame:** 16/11/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [74484/17](#)  
**Número da Licitação:** 30201/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NESTA MUNICIPALIDADE  
**Data do Certame:** 20/11/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 93.806,70

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca  
**Documento TCE nº:** [74485/17](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCLUSÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, COM RECURSOS DO FNDE.  
**Data do Certame:** 22/11/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
**Valor Estimado:** R\$ 154.791,64

**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [74489/17](#)  
**Número da Licitação:** 00070/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Materiais, Equipamentos e Mobiliários Médico Hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa, da Atenção Básica, da Policlínica e

do Anexo II da Policlínica - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP  
**Data do Certame:** 17/11/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [74495/17](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2017  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Prestação de Serviços em Diagnóstico por Ressonância Magnética com e sem sedação, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS.  
**Data do Certame:** 05/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 1.100.538,00  
**Observações:** Obs: Apresentar a documentação de habilitação, a partir do dia 13 de novembro de 2017 ao dia 04 de dezembro de 2017, das 08h00min às 13h00min.

**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [74503/17](#)  
**Número da Licitação:** 00072/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Materiais, Equipamentos e Mobiliários Médico Hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa, da Atenção Básica, da Policlínica e do Anexo II da Policlínica - AMPLA PARTICIPAÇÃO (COM COTA)  
**Data do Certame:** 17/11/2017 às 10:30  
**Local do Certame:** RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [74509/17](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2017  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Credenciamento de entidades para contratação de procedimentos em Diagnóstico por Tomografia com ou sem contraste, nos valores da Tabela de procedimentos SUS.  
**Data do Certame:** 05/12/2017 às 14:00  
**Local do Certame:** Sede da CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 8.038,34  
**Observações:** Obs: Apresentar a documentação de habilitação, a partir do dia 13 de novembro de 2017 ao dia 04 de dezembro de 2017, das 08h00min às 13h00min.

**Jurisdiccionado:** Assembleia Legislativa  
**Documento TCE nº:** [74513/17](#)  
**Número da Licitação:** 00023/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de 01 (um) Transformador Trifásico com Potência Nominal de 300kVA e Refrigeração a Óleo, para atender as necessidades do Centro Administrativo da Assembleia Legislativa da Paraíba (Paraíba Palace).  
**Data do Certame:** 16/11/2017 às 15:00  
**Local do Certame:** Praça Vidal de Negreiros, nº 276, 1º andar sala 125  
**Valor Estimado:** R\$ 20.235,00

**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [74524/17](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2017  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Credenciamento de entidades para contratação de procedimentos de Diagnóstico em Neurologia Eletromiograma, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS.  
**Data do Certame:** 06/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 6.480,00  
**Observações:** Obs: Apresentar a documentação de habilitação, a partir do dia 13 de novembro de 2017 ao dia 04 de dezembro de 2017, das 08h00min às 13h00min.

**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [74534/17](#)



**Número da Licitação:** 00007/2017

**Modalidade:** Chamada Pública

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Credenciamento de entidades para contratação de consultas médicas em reumatologia, procedimentos clínicos em fisioterapia - assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esqueléticas (todas as origens) e assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia), nos valores da Tabela de procedimentos do SUS.

**Data do Certame:** 06/12/2017 às 14:00

**Local do Certame:** Sede da CPL

**Valor Estimado:** R\$ 394.311,36

**Observações:** Obs: Apresentar a documentação de habilitação, a partir do dia 13 de novembro de 2017 ao dia 04 de dezembro de 2017, das 08h00min às 13h00min.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/12/2016:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição

**Documento TCE nº:** [62256/16](#)

**Número da Licitação:** 00058/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** Sistema de Registro de Preço para eventual aquisição de Materiais Gráficos e Impressos para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Conceição - PB.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/03/2017:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caaporã

**Documento TCE nº:** [14252/17](#)

**Número da Licitação:** 00001/2017

**Modalidade:** Chamada Pública

**Objeto:** CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/03/2017:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité

**Documento TCE nº:** [16532/17](#)

**Número da Licitação:** 00001/2017

**Modalidade:** Chamada Pública

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A DEMANDA DO PNAE DESTE MUNICÍPIO

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/04/2017:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité

**Documento TCE nº:** [24595/17](#)

**Número da Licitação:** 00023/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/04/2017:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité

**Documento TCE nº:** [24596/17](#)

**Número da Licitação:** 00022/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (PALCO, GERADOR, BANHEIRO QUÍMICO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E OUTROS) PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS POR ESTA PREFEITURA

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/04/2017:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité

**Documento TCE nº:** [24597/17](#)

**Número da Licitação:** 00001/2017

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS ANTÔNIO COSME DIAS E JOÃO MORENO FILHO NESTA CIDADE

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/05/2017:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité

**Documento TCE nº:** [26007/17](#)

**Número da Licitação:** 00025/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO

DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/10/2017:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

**Documento TCE nº:** [69417/17](#)

**Número da Licitação:** 00033/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS, DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE PEDRA LAVRADA - PB.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/10/2017:**

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

**Documento TCE nº:** [70153/17](#)

**Número da Licitação:** 33028/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS